



PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 051/26.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

ÓRGÃO:	SECRETARIA MUN. DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO
RESPONSÁVEL:	EVARISTO BRONCA
TELEFONE:	51 9 9701-8309
E-MAIL:	agricultura@rocasales.rs.gov.br

01 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 01.1 - **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** em atendimento ao disposto no art. 18, inc. I da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores.
- 01.2 - A Contratação em tela está prevista no **item 070** do **Plano de Contratações Anual**.
- 01.3 - A elaboração deste instrumento constitui a primeira etapa do planejamento da contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo:
- 01.3.1 - Assegurar a viabilidade técnica da contratação.
- 01.3.2 - Embasar o **Termo de Referência** que somente será elaborado se a contratação for considerada viável.

02 - DO OBJETO:

- 02.1 - O presente instrumento tem por objetivo solicitar autorização para contratação de empresa especializada para prestação de **serviços de esterilização cirúrgica** (castração) de **até 178** (cento setenta e oito) animais (cães e gatos) em situação rua, pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social, sob a responsabilidade de organizações de proteção animal, fêmeas em idade reprodutiva e animais oriundos de situações de maus-tratos, abandono ou acumulação, conforme as seguintes especificações:
- 02.1.1 - Procedimentos pré-operatórios e avaliação clínica dos animais;
- 02.1.2 - Anestesia e acompanhamento veterinário durante o procedimento;
- 02.1.3 - Orientações e cuidados pós-operatórios com entrega de medicações e malha cirúrgica;
- 02.1.4 - Microchipagem para identificação individual dos animais;
- 02.1.5 - Registro dos animais atendidos no Sistema do Cadastro Nacional de Animais Domésticos - SinPatinhas.
- 02.2 - Os animais serão encaminhados através da associação de protetores de animais e demais atores da proteção animal do Município de Roca Sales.
- 02.3 - O local de atendimento será no Centro Social Urbano, situado na Av. General Daltro Filho, nº 1747, Bairro Centro, cidade de Roca Sales, em data a ser agendada posteriormente.
- 02.4 - O Município será responsável pelo fornecimento da água, energia elétrica e segurança mínima.
- 02.5 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de não aceitar a entrega dos **serviços** quando estes não estiverem de acordo com o estipulado neste instrumento e nos demais dispositivos legais vigentes que determinam sobre a forma da prestação dos serviços objeto deste instrumento.



03 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

- 03.1 - A contratação de empresa especializada visa atender a necessidade de controle populacional de cães e gatos em situação de rua e pertencentes a famílias de baixa renda, contribuindo diretamente para a saúde pública, o bem estar animal e a segurança da comunidade.
- 03.2 - O número crescente de animais abandonados nas vias públicas tem gerado diversos problemas como riscos de acidentes, transmissão de zoonoses (leptospirose, leishmaniose, raiva, entre outras), mau cheiro, sujeira e conflitos com moradores e a esterilização é uma medida preventiva eficaz e reconhecida por órgãos de vigilância sanitária e pelo Ministério da Saúde como forma de reduzir a superpopulação animal de maneira ética e sustentável.
- 03.3 - A castração de animais é uma medida sustentável que beneficia os animais, a comunidade e o meio ambiente, reduzindo o número de animais abandonados, diminuindo a necessidade de recursos para cuidar deles e mitigando o problema de superlotação, ajudando a prevenir a propagação de doenças transmitidas por esses animais.
- 03.4 - O Município de Roca Sales foi habilitado através da Resolução FUNBEA-RS nº 001/2026, que aprova a destinação de recursos do Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar de Animais Domésticos para execução de programa de esterilização cirúrgica e identificação animal pelos Municípios.
- 03.5 - Foi verificado que não existe contratação vigente para aquisição do objeto constante neste instrumento.

04 - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES:

- 04.1 - A contratação pretendida está prevista no **item 070** do Plano de Contratações Anual do Município de Roca Sales, estando assim alinhada com o planejamento da Administração.
- 04.2 - A contratação também está prevista no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentaria do presente exercício.

05 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

05.1 - Natureza do objeto: serviços comuns

- 05.1.1 - Não haverá necessidade de vistoria prévia.
- 05.1.2 - Não será exigido demonstração dos serviços.
- 05.1.3 - Não será exigido garantia para execução do objeto.

05.2 - Regime de execução: contratados por escopo.

05.3 - Modalidade de Licitação/Contratação Direta: O objeto a ser adquirido possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definido por meio de especificações usuais de mercado, **sendo que em razão do preço**, pode ser contratado de forma direta através de **Dispensa de Licitação** com fundamento no **inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021**.

05.4 - Critério de julgamento: Não se aplica em razão de que a contratação será efetivada de forma direta.

05.5 - Dos Prazos:

- 05.5.1 - **Prazo de vigência do Contrato:** O objeto destina-se a realizar contratação tendo como período inicial o prazo **de até 31 de dezembro de 2026**.
- 05.5.2 - Nos moldes do art. 107 da Lei nº 14.133/2021 o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, **respeitada a vigência máxima decenal**, motivo pelo qual deverá ser realizada previsão no instrumento contratual, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.



05.6 - Além de outras cláusulas, deverá constar no Contrato:

- 05.6.1 - Hipóteses de sanções na cláusula 7ª;
- 05.6.2 - Da fiscalização e gestão do contrato na cláusula 8ª;
- 05.6.3 - As obrigações do contratado na cláusula 9ª;
- 05.6.4 - As obrigações do município na cláusula 10;
- 05.6.5 - Da extinção do contrato na cláusula 11;
- 05.6.6 - Da alteração do contrato na cláusula 12;
- 05.6.7 - Do recebimento do objeto do contrato na cláusula 13;
- 05.6.8 - Da nulidade do contrato na cláusula 14.

06 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

- 06.1 - As quantidades necessárias estão definidas no **item 02** que trata do objeto.
- 06.2 - Os quantitativos estimados tem como parâmetros a contratação realizada pelo Município através do **Contrato nº 083/25** e especialmente levando em consideração levantamentos realizados por entidades locais de proteção a animais e a habilitação do Município através da Resolução FUNBEA-RS nº 001/26, beneficiando até 178 (cento setenta e oito) animais.
- 06.3 - Acrescente-se que as quantidades informadas neste ETP não são suficientes para a resolução total do problema e possuem caráter generalista, pois partimos da máxima que a administração tem a liberdade de adquirir os serviços de conformidade com suas necessidades, demandas e recursos orçamentários.

07 - LEVANTAMENTO DE MERCADO:

- 07.1 - Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a necessidade apontada, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência, sendo que em pesquisa de mercado notou-se a mesma necessidade em várias cidades do Estado do Rio Grande do Sul.
- 07.2 - Contratação de empresa especializada para castração de cães e gatos incluindo o fornecimento de malha cirúrgica, medicação pós-operatória e acompanhamento, microchipagem e cadastro dos animais do sistema SinPatinhas.
- 07.3 - Vendo a necessidade de diminuir a quantidade de animais errantes, uma solução é o incentivo em castrar os animais provenientes de pessoas com baixa renda, o que no futuro gera a diminuição de animais abandonados e consequentemente a diminuição de animais de rua.
- 07.4 - Tendo em vista a necessidade das castrações dos animais oriundos de pessoas carentes e os animais de rua, prevemos que a solução da contratação da contratação da empresa especializada em castração animal é a solução mais viável no momento. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar a contratação, declaramos que a melhor alternativa para solucionar a demanda é a contratação da empresa que atende os padrões necessários para a realização dos serviços e fornecimento dos materiais e sua contratação ajudará no bem estar dos animais e economia aos cofres públicos do município.
- 07.5 - Levando em conta ainda, que o Município não dispõe desse tipo de serviço, como também não dispõe de servidores especializados nessa área, a solução mais viável é a contratação da empresa para a execução dos serviços e fornecimentos dos materiais.



08 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

- 08.1 - Estima-se para a contratação almejada o valor de **R\$ 280,00** (duzentos e oitenta reais) por animal castrado, totalizando a importância de **R\$ 49.840,00** (quarenta e nove mil oitocentos e quarenta reais).
- 08.2 - Para fins de elaboração do cálculo do valor estimado foram considerados os seguintes parâmetros:
 - 08.2.1 - Chamada Pública nº 005/26 realizado pela Prefeitura Municipal de Arroio do Meio, RS.
 - 08.2.2 - Termo de Credenciamento Contrato nº 112/26 da Prefeitura Municipal de Teutônia, RS.
 - 08.2.3 - Contratação similar já efetivada pelo Município através do Contrato nº 083/25.

09 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

- 09.1 - Considerando as opções disponíveis no levantamento de mercado, a solução escolhida e a ser adotada para atendimento da presente demanda como um todo é a contratação de empresa especializada para castração de cães e gatos, bem como fornecer a malha cirúrgica, medicação pós-operatória e acompanhamento, microchipagem e registro dos animais atendidos no SinPatinhas.
- 09.2 - A castração cirúrgica traz inúmeros benefícios para a saúde dos animais domésticos, reduzindo a probabilidade de doenças como câncer de mama em fêmeas e problemas na próstata dos machos, por exemplo, e também é uma valiosa ferramenta para o controle populacional de cães e gatos.
- 09.3 - De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), a castração é o método mais eficiente e ético para lidar com o problema de ninhadas não desejadas, evitando uma série de problemas ambientais como o abandono de filhotes e aumento do número de animais domésticos nas ruas.
- 09.4 - Com base nos requisitos definidos para a presente contratação, não foram encontradas outras soluções de mercado capazes de atender a necessidade demandada para resolução do problema ou alcance o objetivo esperado.
- 09.5 - A solução integral visando a contratação deve observar ainda às seguintes ações:
 - 09.5.1 - Elaboração de Termo de Referência (TR);
 - 09.5.2 - Processamento através de contratação direta;
 - 09.5.3 - Finalizar a contratação;
 - 09.5.4 - Gerenciar e acompanhar o cumprimento do Contrato.
- 09.6 - Poderá participar do processo qualquer pessoa jurídica legalmente constituída que satisfaça as exigências da contratação, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto.

10 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

- 10.1 - Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.
- 10.2 - Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.
- 10.3 - Verifica-se que a natureza do objeto a ser contratado condiciona tecnicamente ao seu não parcelamento, uma vez que o parcelamento poderia gerar complicações e



comprometer o resultado final dos serviços, bem como haveria significativa dificuldade para a fiscalização e garantia dos serviços executados.

- 10.4 - A existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

- 11.1 - Pretende-se, com o presente processo, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município, evitando contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.
- 11.2 - Aumentar o número de animais castrados no Município e diminuir a quantidade de animais abandonados.
- 11.3 - Diminuir a violência e maus tratos contra os animais, além de prevenir zoonoses e acidentes entre animais e humanos.
- 11.4 - Com a microchipagem se permite identificar os animais e consultar seu cadastro, pois ele funciona como uma identidade eletrônica e com a identificação se facilita a vinculação do animal ao responsável cadastrado, auxiliando na apuração de situações de abandono e na devolução de animais perdidos.
- 11.5 - Alcançar os melhores preços ou as melhores oportunidades, no qual os serviços e fornecimentos solicitados sejam também de qualidade para realização e os resultados pretendidos.
- 11.6 - Atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo benefício possível, relacionado à prestação dos serviços e recursos financeiros, econômicos e administrativos, permitindo assim que a contratação seja realizada de forma rápida, econômica e sustentável.
- 11.6 - Atingir o melhor aproveitamento possível dos recursos financeiros.

12 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

- 12.1 - Através de atos do Chefe do Executivo estão designados:
 - 12.1.1 - O Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, conforme consta na **Portaria nº 410/23**, para os fins do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 2º e 7º do Decreto Municipal nº 2.816/23.
 - 12.1.2 - O Gestor do Contrato, mediante a **Portaria nº 411/23**, para os fins do disposto no art. 92, inc. XVIII da **Lei Federal nº 14.133** e art. 11 do **Decreto Municipal nº 2.816/23**;
- 12.2 - Para que a pretendida contratação tenha sucesso é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:
 - 12.2.1 - Elaboração de Termo de Referência;
 - 12.2.2 - Elaboração de processo de contratação direta;
 - 12.2.3 - Elaboração de minuta do contrato;
 - 12.2.4 - Encaminhamento do processo para análise jurídica;
 - 12.2.5 - Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, QUANDO FOR O CASO, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
 - 12.2.6 - Autorização do Chefe do Poder Executivo;
 - 12.2.7 - Assinatura e publicação do contrato;
 - 12.2.8 - Realização de empenho;
 - 12.2.9 - Designação do Fiscal do Contrato através de Portaria.
- 12.3 - Para esta contratação sugere-se que a fiscalização do Contrato seja realizada por servidores que atuam na política municipal **de agricultura**, os quais possuem conhecimento técnico para acompanhamento dos serviços a serem prestados.



- 12.4 - Para a contratação pretendida não haverá necessidade de outras providências prévias no âmbito da Administração.

13 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

- 13.1 - Para esta solução, não existem contratações correlatas e/ou interdependentes que guardem relação e/ou afinidade com o objeto a ser contratado.
- 13.2 - Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição e operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.
- 13.3 - Os serviços que se pretende são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

14 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

- 14.1 - Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, **não se verifica impactos ambientais relevantes**, sendo necessário tão somente que o contratado atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade, adotando medidas conhecidas e eficientes tais como:
- 14.1.1 - Adoção de práticas sustentáveis: Respeitar a Legislação Ambiental e possuir toda documentação exigida e atualizada;
- 14.1.2 - Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
- 14.1.3 - E em eventual óbito, o contratado deverá se responsabilizar pelo descarte adequado da carcaça e resíduos provenientes de cirurgias, conforme Resolução da Diretoria colegiada – RDC nº 222, de 28 de março de 2018.
- 14.2 - Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

15 - DA ANÁLISE DE RISCOS:

15.1 - FALTA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO:				
(☒) Risco Baixo		() Risco Médio		() Risco Alto
Danos	Impacto	Ação de Contingência	Responsável	Prazo
Não realização da Licitação.	Não realização das atividades que dependem da contratação.	Reserva ou realocação de recursos orçamentários e financeiros pelo Gestor.	Secretaria da Fazenda.	Até o início do procedimento licitatório.

15.2 - FALTA DE LICITANTES INTERESSADOS:				
(☒) Risco Baixo		() Risco Médio		() Risco Alto
Danos	Impacto	Ação de Contingência	Responsável	Prazo
Atraso na efetivação da contratação.	Atraso das atividades que dependem da contratação.	Elaboração do Termo de Referência com requisitos da contratação eficientes.	Secretaria Demandante.	Durante os procedimentos Licitatórios.



15.3 - DESCUMPRIMENTO OU INEXECUÇÃO CONTRATUAL:				
(X) Risco Baixo		() Risco Médio		() Risco Alto
Danos	Impacto	Ação de Contingência	Responsável	Prazo
Não efetivação da contratação.	Não realização das atividades que dependem da contratação.	Evitar contratações com valores inexequíveis e necessidade de cautela durante a análise da documentação de habilitação.	Setor de Licitações e Contratos.	Durante o procedimento licitatório. Constante.

16 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:

16.1 - Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) e seus anexos e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaro que a contratação é **VIÁVEL**, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Roca Sales, em 09 de outubro de 2026.

EVARISTO BRONCA

Secretário Municipal da Agricultura e Desenvolvimento